

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**AUTOS nº 1026861-94.2023.8.26.0100**

### **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – JUNHO (REFERÊNCIA A MAIO DE 2023)**



*Sumário*

<b>1. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADNICIAL.....</b>	<b>3</b>
1.1. Histórico, atividades e instalações da Recuperanda.....	3
1.2. Estrutura Societária.....	4
1.3. Da Sede.....	5
1.4. Mercado de Atuação.....	5
1.5. Ativos Essenciais.....	6
1.6. Principais Fornecedores e Clientes.....	7
<b>2. ENDIVIDAMENTO.....</b>	<b>7</b>
2.1. Créditos sujeitos à recuperação judicial.....	7
2.2. Créditos não sujeitos à recuperação judicial.....	8
<b>3.COLABORADORES.....</b>	<b>10</b>
3.1. Histórico do número de empregados.....	10
3.2. Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (pró-labore) .....	11
3.3. Valor total da folha de pagamento.....	11
<b>4. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.....</b>	<b>12</b>
4.1. 4.1. Balancete Mensal de Maio de 2023.....	12
<b>5. SITUAÇÃO OPERACIONAL.....</b>	<b>14</b>
<b>6. QUESTÕES PROCESSUAIS.....</b>	<b>15</b>
6.1. Cronograma Processual.....	15
6.2. Atualização Processual.....	16
<b>7. RESUMO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA ATÉ O MOMENTO.....</b>	<b>17</b>

## 1. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES.

Em continuidade ao primeiro relatório mensal de atividades da Recuperanda, o presente foi confeccionado com base nas informações fornecidas pelos representantes da Recuperanda, documentos disponibilizados por e-mail à Administradora Judicial, e ainda atualizações sobre fatores processuais.

A Recuperanda mantém-se solícita à Administradora Judicial e promove o cumprimento das solicitações, demonstrando interesse no êxito do procedimento recuperacional e alcance do objetivo final, isto é, desvincular-se da crise econômico-financeiro atual.

O objetivo do presente é prestar, a esta contemporaneidade, informações sobre o andamento da recuperação judicial e a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da Recuperanda, cujos fatos apresentem fatores relevantes à relato ao juízo, aos credores e demais interessados. O presente relatório, em que pese não possuir caráter de parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pela Administradora Judicial com vistas informativas.

As próximas seções deste relatório têm o objetivo de ilustrar, com base nas informações disponíveis, esses motivos acima descritos, bem como trazer atualizações de informações, primordialmente financeiras, da Recuperanda para o conhecimento de Vossa Excelência.

### 1.1. Histórico, atividades e instalações da Recuperanda.

Quanto às atividades empresariais, neste último mês, não houve informações acerca da existência de diversificação no ramo de atividade ou portfólio.

E, por esta razão, vale lembrar que a Recuperanda se trata indústria fundada em 21 de maio de 2007, conforme constituição social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

A partir do ano de 2017 promoveu a implementação de obras de infraestrutura junto a grandes corporações nos seguimentos ferroviários, rodoviários, saneamento básico, barragens e túneis. Já se coloca no mercado como construtora, “Gerenconsult Geotecnia Engenharia e Construções Ltda.”, contemplando clientes do segmento público e privado.

Atualmente, continua operando na área de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia.

## 1.2. Estrutura Societária.

Constituída em 2007, e através de algumas mudanças dos integrantes da sociedade, a composição atual não teve alteração em referência ao último mês, sendo composta por três pessoas físicas: *(i)* Sr. André, *(ii)* Sr. Paulo, e *(iii)* Sra. Rosemeire, a saber:

- **ANDRE GIFFONI DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº 264.494.986-68, residente à Rua Humberto de Campos, nº 67, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.311-080, na situação de sócio administrador com valor de 310 (trezentos e dez quotas) de participação na sociedade no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil), ou seja 40% (quarenta por cento) da sociedade.
- **PAULO CESAR BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 307.889.148-80, residente à Rua Cônsul Orestes Correa, nº 77, Macedo, Guarulhos/SP, CEP: 07197-040, na situação de sócio com valor 155 (cento e cinquenta e cinco quotas) de participação na sociedade, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), ou seja 20% (vinte por cento) da sociedade.
- **ROSEMEIRE BOSSONI DA SILVA FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 041.881.628-05, Rua Humberto de Campos, nº 67, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.311-080, na situação de sócia administradora, com valor de 310 (trezentos e dez quotas)

de participação na sociedade no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil), ou seja 40% (quarenta por cento) da sociedade.

### 1.3. Da Sede.

No último mês não foi noticiado à Administradora alterações quanto à sede e demais localidades, de forma que a Recuperanda se manteve sediada na Av. Diederichsen, nº 1.100, na Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.310-001, onde funciona o escritório da empresa.

A Recuperanda continua com outros dois galpões, também locados, sendo um na Avenida Pedro Bueno, nº 1.828, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, cujo espaço tem aproximadamente 500m, e onde lá ficam dois funcionários, e o galpão guarda os equipamentos menores da Recuperanda, conta com alojamento, ferramentas que são utilizados conforme a obra. Esta Administradora teve acesso ao contrato de locação, firmado em 18 de agosto de 2022, cujo prazo de vigência restou definido de 22 de agosto de 2022 até 25 de agosto de 2025.

Outro local próximo ao rodoviário em Embu das Artes/SP, cujo correto endereço a Recuperanda não soube informar. A que se tem notícia, o espaço é compartilhado com um amigo de um dos sócios e há um contrato. O local serve de guarda para equipamentos grandes, tais como carretas e maquinário. Esta Administradora teve acesso ao contrato de locação deste.

### 1.4 Mercado de Atuação.

Ao que consta, por informações da recuperanda e por disponibilização em seu sítio eletrônico, o mercado de atuação permanece inalterado, cujo exercício das atividades neste último mês manteve-se em andamento regular.

Vale lembrar que constituída em junho de 2007 “*com objetivo de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia. Suportada pela expertise de seus profissionais com mais de 35 anos de atividades no mercado com publicações, especializações e ampla gama de trabalhos realizados nos setores de infraestrutura (Barragens, rodovias, ferrovias, portos) (Sic)*”

A Recuperanda atua no mercado exercendo a implementação de obras de infraestrutura junto a grandes corporações nos seguimentos ferroviários, rodoviários, saneamento básico, barragens e túneis. Se coloca no mercado como construtora, cujos clientes são do segmento público como privado.

A Recuperanda também divulga em seu site oficial a oferta aos serviços de locação de maquinário, caminhões basculantes, escavadeiras, perfuratrizes e uma vasta linha de equipamentos para construção civil.

Acerca da ideia inicial da Recuperanda na expansão dos trabalhos e expansão no fornecimento de novos serviços, tal como de locação, até o momento a Administradora não recebeu atualizações.

### **1.5. Ativos Essenciais.**

Ao que se tem notícia, não houve maiores alterações quanto aos bens considerados de essencialidade à recuperação judicial, que deverão permanecer com a empresa Recuperanda, eis que utilizados no desempenho das atividades empresariais de serviços e locação de máquinas (tais como ferramentas, utensílios, máquinas, equipamentos, caminhões, veículos), pois guardam essência de indispensabilidade à manutenção das atividades da empresa, possibilitando-a de operar, de exercer sua atividade principal e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Até o momento, dos bens essenciais que a Administradora Judicial tem conhecimento, são aqueles que compõe o ativo imobilizado, balancete de maio 2023, esta Administradora enxerga como essenciais os seguintes bens:

- Móveis e utensílios (1.2.4.02) sob a rubrica total de R\$ 2.133.939,46;
- Máquinas, equipamentos e ferramentas (1.2.4.03) sob a rubrica de R\$ 1.521.189,90;
- Veículos (1.2.4.04) sob a rubrica de 1.659.992,00;
- Equipamentos de Informática (1.2.4.05) sob a rubrica de R\$ 21.843,65.

Ressalta-se que o ativo essencial da Recuperanda está sujeito à alteração à medida em que se melhor tem conhecimento do uso, bem como da real propriedade do bem.

## 1.6. Principais Fornecedores e Clientes.

Em relação ao mês de maio de 2023 o principal tomador dos serviços da Recuperanda, com base na emissão de nota fiscal e informações disponibilizadas à Administradora, é a Rumo Malha Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.502.844/0001-66;

Quanto aos principais fornecedores da Recuperanda no mês de maio de 2023, identifica-se:

Jacical Distribuidora Jales de Cimento e Cal LTDA	58.788.068/0001-67
Celso Antonio Angelin Jales - ME	65.617.177/0001-87
Agromec Jales Agricola LTDA	05.761.558/0001-03
Maccaferri Do Brasil LTDA	43.876.960/0002-03
Prime Auto Posto LTDA	10.945.303/0001-30
Casamaq Máquinas E Ferramentas LTDA	04.263.509/0001-88
Silva E Freitas Mat. Const. LTDA	08.808.992/0001-90
Ademilson Carlos Rossi	28.228.256/0001-70
Supricorp Suprimentos LTDA	54.651.716/0001-50
Construjales Mat. P/ Construção LTDA	68.420.843/0001-80
Super Epi Equipamentos De Proteção	26.588.821/0001-84
Fibra Posto de Combustíveis LTDA	14.692.781/0001-37

## 2. ENDIVIDAMENTO.

### 2.1. Créditos sujeitos à recuperação judicial.

Uma vez que ainda não publicada a nova relação de credores, tal como alude o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, os créditos sujeitos à Recuperação Judicial permanecem os listados pela Recuperanda às fls. nº 92/94 e 449/450, nos autos da recuperação judicial nº 1026861-94.2023.8.26.0100, tem-se o montante de R\$ 11.941.291,73, compreendidos nas classes:

Classe I (artigo 83, I da Lei nº 11.101/05)

*Trabalhistas – R\$ 712.096,72*

Classe II (artigo 83, VI da Lei nº 11.101/05)

*Quirografários – R\$ 10.265.503,04*

*ME e EPP – R\$ 963.691,97*

A Administradora informa que, após a publicação do edital de trata o artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, isto é, aberta a oportunidade para os Credores interessados apresentarem seus pedidos de Habilitação e Divergência de Crédito, poderá haver modificação nos créditos, bem como após a verificação dos créditos pela Administradora, tal como preceitua o “*cáput*” do mesmo artigo 7º.

Tais modificações já estarão disponíveis para visualização, assim que público o edital a que trata o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.01/05, em detrimento à nova relação de credores, inclusive com atualizações dos julgamentos dos pedidos de Habilitações de Créditos e Divergência de Créditos.

## **2.2. Créditos não sujeitos à recuperação judicial.**

No que tange ao endividamento fiscal e tributário, a Recuperanda argumenta desde o início do pedido da recuperação judicial não haver débitos de natureza tributária a serem quitados.

Quanto aos créditos apresentados na relação de credores pela Recuperanda, após à publicação do edital de convocação de credores, esta Administradora recebeu pedidos de Divergência de Crédito, os quais em sua maioria, foram formulados pelos Bancos, a citar Banco Bradesco, Banco Itau, Banco Komatsu, Banco Itaú, Banco Safra.



A argumentação dominante fora a exclusão dos créditos em discussão, dos efeitos da recuperação judicial, fundamentada na exceção a que trata o § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/05<sup>1</sup>.

Vale dizer que, a “*priori*”, restou recebido, analisado e julgada com efeito a autorizar a exclusão do crédito dos efeitos da recuperação judicial, alguns créditos cujo credor é o Banco Bradesco, na forma do julgamento final desta Administradora:

*“Na forma da fundamentação exposta, esta Administradora Judicial vislumbra o acolhimento parcial dos pedidos de Divergência formulados, a fim de:*

*i) Reconhecer a unificação dos créditos Bradesco Cartões e Bradesco S/A;*

*ii) Retificar o valor da Classe Quirografária, tendo-se o correto valor a quantia de R\$ 109.370,01;*

*iii) A exclusão dos efeitos da Recuperação Judicial, por comprovação da hipótese legal a que trata o § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/05, os créditos originários dos seguintes contratos gravados por alienação fiduciária: (i) Cédula de Crédito Bancário nº 237/2415/15518360; (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 005.696.241; e (iii) Cédula de Crédito nº 005.696.237 (Sic).”*

Tão logo haja definição destes casos, será objeto de anúncio a este juízo.

No mais, após o deferimento da recuperação judicial, a Recuperanda não relatou à esta Administradora, em específico, outros débitos, em exceção ao endividamento inicial.

Entretanto, vale dizer que, em comparação dos balancetes dos balancetes de abril e maio de 2023, pôde-se observar um aumento no passivo de R\$ 87.882,55 (oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), demonstrado:

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

<b>Código Classificação</b>	<b>Mês Referencia</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo Atual</b>
149.2	Abril	8.347.734,94C	1.052.172,17	667.502,94	7.963.065,71C
149.2	Maio	7.963.065,71C	697.454,48	785.337,03	8.050.948,26C

### 3. COLABORADORES.

#### 3.1. Histórico do número de empregados.

Pode-se observar que, em detrimento ao último mês, a Recuperanda apresentou um quadro reduzido, no qual foram desligados ao total 17 (dezessete) funcionários, sem justa causa, entre os dias 17 ao dia 26 de maio de 2023, vejamos:

<b>Motivo da demissão</b>	<b>Forma de dispensa</b>	<b>Admissão</b>	<b>Demissão</b>
Aelton Silva Lopes	Sem justa causa	26/08/2020	17/05/2023
Alex Sandro Silvino Bezerra	Sem justa causa	22/11/2022	10/05/2023
Antônio Reis de Carvalho	Sem justa causa	14/03/2022	18/05/2023
Celso Zanpieri Ribeiro	Sem justa causa	02/11/2022	26/05/2023
Daivison Rosa Simao	Sem justa causa	01/12/2020	10/05/2023
Daniel Alves Rodrigues	Sem justa causa	11/02/2022	17/05/2023
Denis Rodrigues da Silva	Sem justa causa	03/12/2021	18/05/2023
Elizandro dos Santos Cruz	Sem justa causa	07/10/2022	17/05/2023
Fabio Santos a Silva	Sem justa causa	03/03/2022	17/05/2023
João Antônio Francisco Nobrega	Sem justa causa	05/01/2022	18/05/2023
Jocimar Batista dos Santos	Sem justa causa	02/11/2022	26/05/2023
Leizerrames Nunes de Morais	Sem justa causa	17/02/2022	17/05/2023
Luan Correa de Oliveira	Sem justa causa	09/08/2019	18/05/2023
Rafael Cristino Santos	Sem justa causa	14/01/2022	23/05/2023
Raugreique dos Reis Bezerra Dos Santos	Sem justa causa	19/04/2022	18/05/2023
Roberson Nobrega Augusto	Sem justa causa	27/09/2021	17/05/2023
Vilma Goncalves Rodrigues de Souza	Sem justa causa	13/12/2021	25/05/2023

Em referência à folha do mês de maio de 2023, pode-se afirmar que há 30 (trinta) empregados trabalhando na Recuperanda, conforme quadro:

Funcionários	Março	Abril	Maior
<b>Total</b>	<b>64</b>	<b>57</b>	<b>56</b>
Trabalhando	48	48	30
Afastado por acidente de trabalho	01	01	01
Doença	05	05	06
Desligados	08	01	17
Outros motivos de afastamento	02	02	02

Esta Administradora Judicial indagou a Recuperanda acerca de tais rescisões, quanto às causas que levaram ao desligamento do volume de funcionários em curto período, e a justificativa apresentada foi a conclusão da obra em que tais colaboradores estavam alocados.

### 3.2. Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (pró-labore).

Não há notícia de que a Recuperanda tenha colaboradores não instituídos pelo regime celetista, tão somente a relação de funcionários listada acima. O pró-labore dos sócios é regularmente lançado em folha.

### 3.3. Valor total da folha de pagamento.

A Recuperanda vem apresentando redução gradativa em seu quadro de funcionários, o que impacta diretamente na redução da folha de pagamento, em termos de valor. Vemos que em quatro meses, isto é, de fevereiro a maio de 2023, pode-se aferir uma redução de cerca de 50% (cinquenta por cento), vejamos:

Fevereiro de 2023	R\$ 107.301,18
Março de 2023	R\$ 97.859,88
Abril de 2023	R\$ 81.643,62
Maior de 2023	R\$ 56.122,42

Desde o início do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda vem apresentando brusca redução no quadro de funcionários, o que se pode concluir como objetivo de redução de gastos e consequências naturais, como conclusão de obras.

#### 4. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

##### 4.1. Balancete Mensal de Maio de 2023.

A análise contábil a seguir foi elaborada de acordo com as informações que constam nos autos da recuperação judicial e informações que foram enviadas pela Recuperanda a esta Administradora, sem qualquer juízo de auditoria, com a finalidade de provar a autenticidade dos números contábeis da empresa.

A seguir será demonstrado os saldos contábeis para análise deste relatório.

BALANCETE SINTÉTICO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	DIFERENÇA	NOTAS EXPLICATIVAS
<b>ATIVO</b>	<b>-R\$ 4.533.872,87</b>	<b>-R\$ 4.316.041,20</b>	<b>R\$ 217.831,67</b>	<b>1</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>R\$ 7.963.065,71</b>	<b>R\$ 8.050.948,26</b>	<b>R\$ 87.882,55</b>	<b>2</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-R\$ 2.215.004,87</b>	<b>-R\$ 2.215.004,87</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
<b>CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS</b>	<b>-R\$ 7.559.604,58</b>	<b>-R\$ 8.469.290,61</b>	<b>-R\$ 909.686,03</b>	<b>3</b>
<b>CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS</b>	<b>R\$ 4.130.411,74</b>	<b>R\$ 4.734.383,55</b>	<b>R\$ 603.971,81</b>	<b>4</b>
<b>CONTAS DE APURAÇÃO</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
<b>CONTAS DEVEDORAS</b>	<b>-R\$ 12.093.477,45</b>	<b>-R\$ 12.785.331,81</b>	<b>-R\$ 691.854,36</b>	
<b>CONTAS CREDORAS</b>	<b>R\$ 9.878.472,58</b>	<b>R\$ 10.570.326,94</b>	<b>R\$ 691.854,36</b>	
<b>RESULTADO DO MÊS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 305.714,22</b>	<b>-R\$ 305.714,22</b>	<b>5</b>
<b>RESULTADO DO EXECÍCIO</b>	<b>-R\$ 3.429.192,84</b>	<b>-R\$ 3.734.907,06</b>	<b>-R\$ 305.714,22</b>	<b>6</b>

##### a) Nota Explicativa 01

A conta de **CLIENTES** tem a maior representatividade sobre o total do Ativo, sendo que no mês de maio foi recebida duplicatas do cliente Lucio Braga

Empreendimento imobiliário SPE Ltda e da DNIT – Departamento nacional de Infraestrutura de Trânsito.

**b) Nota Explicativa 02.**

A movimentação se deu na rubrica de Parcelamento de COFINS e IRPJ, no montante de R\$ 5.711,72 (cinco mil e setecentos e onze reais e setenta e dois centavos); Aumento com gasto com fornecedores; Obrigações tributárias, tais como ISS, IRRF, PIS, COFINS; Obrigação com colaboradores; Provisões com férias e 13º; Aluguel; empréstimo parcelado.

**c) Nota Explicativa 03.**

Já em Custos e Despesas, devido o andamento da obra, no mês de maio, tivemos custos de serviço prestador em R\$ 366.026,90 (trezentos e sessenta e seis mil e vinte e seis reais e noventa centavos) e Despesas com funcionários R\$ 418.850,59 (quatrocentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) e impostos de R\$ 10.650,04 (dez mil e seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos).

As despesas gerais como água, luz, telefone, honorários, serviços prestados entre outros, compõe o montante de R\$ 198.240,76 (cento e noventa e oito mil e duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos). Com juros e encargos, foi gasto o montante de R\$ 12.311,55 (doze mil e trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).

**d) Nota Explicativa 04.**

A receita se deu devido a prestação de serviço no mês de maio, referente aos pagamentos de dois clientes.

**e) Nota Explicativa 05.**

O resultado do exercício de maio de 2023 foi negativo em R\$ 305.714,22 (trezentos e cinco mil e setecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), tendo em vista que o valor que foi recebido foi inferior ao gasto mensal.

**f) Nota Explicativa 06.**

O resultado acumulado do exercício está em R\$ 3.734.907,06 (três milhões e setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e sete reais e seis centavos) Negativo.

**5. SITUAÇÃO OPERACIONAL.**

A Administradora Judicial não teve conhecimento de qualquer paralização dos trabalhos da Recuperanda, ou embargo similar, ao passo em que se pode concluir pelo regular desempenho das atividades.

Entretanto, em vista às demissões ocorridas no mês de maio, houve conclusão de uma das obras que estava em andamento.

A Recuperanda, vem, recolhendo os tributos de forma regular, vejamos:

Tributos Incidentes sobre Faturamento Período Apuração Maio	
Pis	R\$ 4.205,48
Cofins	R\$ 19.409,91
ISS	R\$ 19.409,91
Total apurado	R\$ 43.025,30

Tributos Incidentes sobre Folha Período Apuração Maio	
INSS/IRRF	R\$ 43.039,97
FGTS	R\$ 8.234,69
GRRF	R\$ 35.632,57
Total apurado	R\$ 86.907,23

Pode-se ter melhor entendimento acerca das obras em andamento, da Recuperanda.

Há contrato firmado em 25.10.2022 com RUMO MALHA PAULISTA S.A., CNPJ nº 02.502.844/0001-66, cujo prazo de vigência ficou definido entre 25.10.2022 e 25.02.2023. O objeto previu a execução dos serviços descritos no Anexo I, que o integrou, “Empreitada” ou “Obras”, assim entendidos como a “*execução dos serviços compreendidos no processo de contratação para execução de Obras d estabilização de talude no km 374 sub 73 em Jales no corredor ferroviário da Rumo Logística, operação norte da ferrovia Rumo Malha Paulista (Sic)*”. A realização da empreitada é no km 374 sub 73 em Jales no corredor ferroviário da Rumo Logística.

Na data de 10.05.2023 as Partes firmaram o Primeiro termo aditivo do Contrato de Prestação de serviços a fim de ajustar os valores a título da contraprestação, bem como acerca da alteração do prazo de vigência do contrato, para mais 60 (sessenta) dias a partir 25.05.2023.

## 6. QUESTÕES PROCESSUAIS.

### 6.1. Cronograma Processual.

A administradora judicial, pelos documentos acostados petição inicial da Recuperanda, sugeriu cronograma processual apresentado no primeiro relatório. Entretanto, em vista à ordem dos trabalhos, foi identificada necessidade de alteração, no qual se sugere:

Status	Data	Evento	Lei 11.101/05
ok	07/03/2023 (fls. 01/254)	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
ok	15/03/2023 (fls. 255/280)	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
ok	17/03/2023 (fls. 261/262)	Publicação do deferimento no D.O.	
ok	30/03/2023 (fl. 445)	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º



ok	14/04/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências tempestivas ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º
ok	15/05/2023 (fls. 652/751)	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
Pendente	08/07/2023	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
Pendente	08/08/2023	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
Pendente	10/09/2023	Não havendo objeções ao PRJ, homologação	Art.58
Pendente	20/07/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º
Pendente	05/08/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
Pendente	10/08/2023	Havendo objeções ao PRJ, publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
Pendente	30/08/2023	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
Pendente	10/08/2023	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
Pendente	14/08/2023	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1º
Pendente	13/09/2023	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
Pendente	15/10/2023	Homologação do PRJ	art. 58
Pendente	15/10/2024	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

## 6.2. Atualização processual.

A Recuperanda ingressou em juízo, em 07 de março de 2023, buscando o benefício da Recuperação judicial, cujo pedido restou deferido em 15 de março de 2023, decisão publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2023.

O Edital de Convocação de Credores, artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 31 de março de 2023, concedendo aos credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial, de forma



administrativa, pedido de Habilitação de Crédito ou Divergência de Crédito, em detrimento à na relação de credores apresentada nos autos judiciais, pela Recuperanda.

O prazo para a apresentação de Habilitações de Crédito e Divergência de Crédito de forma administrativa, escoou, e por consequência, os pedidos supervenientes deverão ser direcionados aos autos falimentares, na forma do artigo 10 da Lei nº 11.101/05.

Adiante, o plano de recuperação judicial foi apresentado pela Recuperanda em 15 de maio de 2023, atualmente aguardando-se a publicação do Edital do artigo 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/05.

Em que pese a publicação do Edital, até esta contemporaneidade não foram identificados pedidos de habilitação de crédito de forma judicial, tão somente os pedidos administrativos recepcionados pela Administradora.

Em contraponto, em consulta ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, apurou-se que, em desfavor da recuperanda, há 12 (doze) ações judiciais em curso, incluindo os autos da recuperação judicial. Cabe ressaltar que, ao tempo da propositura da demanda, havia 03 (três) ações em curso, em fls. 187/188, **Doc 01 – Certidão de demandas judiciais**.

## **7. RESUMO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA ATÉ O MOMENTO.**

Passados três meses do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e esgotadas as providencias iniciais, esta Administradora tem se dedicado no atendimento dos credores da recuperanda, prestando informações acerca dos procedimentos da liquidação, recebimento e julgamento das Habilitações de Crédito e Divergências de Crédito, atualizações no site da administradora.

O volume maior de credores que solicita informações à Administradora são os da classe trabalhista, cuja preocupação maior é com a rescisão, isto é, quanto à prazo para pagamento e valores.

A Administradora também tem sido muito questionada quanto ao plano de recuperação, e diante disto se notou acentuada expectativa, por parte dos credores, quanto à sua homologação e início dos pagamentos. A Administradora vem prestando regularmente as informações aos credores, bem como já disponibilizou no site eletrônico o plano de recuperação, o qual pode ser facilmente acessado por qualquer credor, através do link: <https://veritasempresarial.com.br/gerenconsult-geotecnia-e-engenharia-limitada/45>.

Sendo o que nos cumpria, apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo recuperacional. Caso sejam necessários maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório, estenderemos nossos trabalhos conforme Vossa Excelência julgar necessário.

São Paulo/SP, 26 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

**VERITAS REGIMES DE RESOLUÇÃO EMPRESARIAL-EIRELI**

**José Moretzsohn de Castro**

OAB/SP 44.423

**RICARDO ANTUNES DA SILVA**

OAB/SP 425.464

**LUANA PENA DE RESENDE**

OAB/SP 416.805